



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Campus Governador Valadares
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3022-7800 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o uso de dispositivos eletrônicos pelos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, no IFMG - C a m p u s Governador Valadares

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.195, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23 e Termo de Posse do dia 23/10/2023, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica e,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 0003/IFMG, de 06 de março de 2025 que dispõe sobre a proibição da utilização de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes matriculados nos cursos técnicos, nas modalidades integradas e concomitantes, no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR as Orientações e normas sobre o uso de dispositivos eletrônicos pelos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, no IFMG *campus* Governador Valadares.

Art. 2º O uso de dispositivos eletrônicos pelos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino médio é expressamente proibido nos espaços das salas de aula, laboratórios, biblioteca, quadras, auditório, corredores e instalações sanitárias do prédio de ensino e prédio administrativo, no horário de 07:00 às 12:20 e de 14:00 às 17:40.

§ 1º São considerados dispositivos eletrônicos os celulares e smartphones, tablets, notebook, fones de ouvido de quaisquer modelos e tamanhos, todos os tipos de smartwatch e ainda outros dispositivos que possibilitam o acesso às redes sociais e app de comunicação e interação.

§ 2º Para fins estritamente pedagógicos o uso de dispositivos eletrônicos é permitido conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 3º Excepcionalmente, é permitido o uso de dispositivos eletrônicos, nos pátios e área da cantina no horário de almoço, 12:20 às 14:00, e após 17:40.

§ 4º A não observância deste parágrafo por parte dos estudantes é considerada FALTA DISCIPLINAR com aplicação de sanções conforme o Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 3º Todos os servidores, docentes e técnicos, são responsáveis por advertir os estudantes que estiverem usando algum dispositivo eletrônico em horários e locais em que são proibidos.

§ 1º O registro da advertência se dará pelo lançamento em formulário próprio este fim disponível neste link <https://forms.gle/A1NHugPdPebJBew16> e no QRCode fixado no canto direito inferior da mesa para uso docente nas salas de aula.

§ 2º Para preenchimento do formulário é necessário estar logado com o e-mail institucional.

Art. 4º A unidade responsável pelo levantamento e devidos encaminhamentos das advertências aplicadas será a Seção de Assuntos Estudantis que deverá informar todos os casos, por e-mail, à Comissão Disciplinar Discente, ao Setor de Coordenação Pedagógica e Planejamento de Ensino e à Coordenação do Curso do estudante.

Art. 5º O estudante que cometer esta falta estará sujeito às sanções previstas no Regulamento Disciplinar Discente do IFMG:

I - Advertência escrita que será enviada aos responsáveis por e-mail, que deverão responder ao e-mail manifestando ciência, em até 03(três) dias úteis do envio do e-mail.

II - Atividade socioeducativa supervisionada quando receber a advertência pela segunda vez, definida pela Coordenação do Curso que poderá solicitar a colaboração de algum docente.

III - Suspensão de 03(três) a 5(cinco) dias, quando receber a advertência pela terceira vez, conforme encaminhamento dado pela Comissão Disciplinar Discente.

Art. 6º São consideradas atividades socioeducativas aquelas previstas nas Normativas Disciplinares Vigentes

1. reunião com os responsáveis legais;
2. desenvolvimento de atividades pedagógicas;
3. participação em eventos ou projetos do IFMG de caráter formativo, internos ou externos;
4. projetos sociais, dentre outros.

Art. 7º Nos casos de suspensão o estudante deverá:

1. Comparecer ao campus nos dias em que estiver suspenso registrando o horário de chegada junto à Seção de Assuntos Estudantis;

2. Permanecer em estudo na Biblioteca durante todo o horário de aula de sua turma, lacrando seu celular desligado, deixando no local acordado com o servidor da Biblioteca; e

3. Fazer seu horário de Intervalo, fora o horário de almoço, em horário diferente da sua turma.

Art. 8º O estudante suspenso não terá direito à segunda chamada das avaliações que perder nos dias de suspensão.

Art. 9º Casos especiais e omissos serão discutidos pela Seção de Assuntos Estudantis, Comissão Disciplinar Discente, Coordenações de Cursos e Setor de Coordenação Pedagógica e Planejamento de Ensino e encaminhados à Direção de Ensino.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tonimar Domiciano Arrighi Senra, Diretor(a) Geral - Campus Governador Valadares**, em 07/11/2025, às 12:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2486107** e o código CRC **8DE171CF**.

23212.000960/2025-46

2486107v1